

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 2003

Dispõe sobre horário de atendimento bancário ao público.

AUTOR: MÁRIO HERINGER

RELATOR: CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 64, de 2003, obriga as instituições financeiras bancárias a cumprirem horário de atendimento ao público de oito horas diárias e ininterruptas, com início às oito horas e encerramento às dezesseis horas.

A proposição visa facilitar o acesso da grande massa de trabalhadores comerciantes ao atendimento bancário assim como propiciar a geração de novos empregos.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI,

art. 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Analisando o projeto, não verificamos possíveis implicações orçamentária e financeira às finanças públicas federais.

Vale lembrar que, de acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Nesse sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna – CFT, *in verbis*:

“Art.. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Diante do exposto, no que tange ao Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2003, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Sala da Comissão, em ____ de novembro de 2003

Deputado CORIOLANO SALES

Relator